

## PARECER N° , DE 2024

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 1.088, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”*.

Relator: Senador **MARCELO CASTRO**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei nº 1.088, de 2024, do Senador Flávio Arns, que *institui o mês de conscientização sobre doenças inflamatórias intestinais – doença de Crohn e retocolite ulcerativa –, denominado “Maio Roxo”*.

A proposição contém quatro artigos. O art. 1º institui a efeméride, nos termos da ementa do projeto. O art. 2º estabelece que, no período, serão intensificadas ações de divulgação, conscientização e esclarecimento, bem como de diagnóstico e tratamento precoces das doenças inflamatórias intestinais. Já o art. 3º apresenta outras ações promovidas durante o “Maio Roxo”, como a iluminação de prédios públicos com luzes da cor roxa. Finalmente, o art. 4º prevê a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

Na justificação da matéria, o autor destaca que o objetivo da proposição é oficializar o mês de maio como um período de conscientização sobre as doenças inflamatórias intestinais, que acometem mais de cinco milhões de pessoas no mundo, e cuja prevalência vem aumentando no Brasil, afetando 100 a cada 100 mil habitantes, com maiores concentrações na Regiões Sul e Sudeste. A cor roxa, por sua vez, foi escolhida para destacar e simbolizar a solidariedade às pessoas acometidas por essas condições de saúde.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7670921108>

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída para análise exclusiva e terminativa da CAS.

## II – ANÁLISE

Nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CAS opinar sobre proposições que versem sobre proteção e defesa da saúde, caso do projeto em análise.

Ademais, por ser a única comissão a manifestar-se sobre o tema, compete-lhe, ainda, a análise dos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Quanto a esses aspectos, nada há que se opor ao projeto.

A proposição respalda-se nos arts. 23, II; 24, IX e XII; 48 e 61 da Constituição da República Federativa do Brasil, atendendo aos requisitos formais de constitucionalidade. A proposição também é materialmente constitucional, tendo em vista seu caráter de promoção da saúde, direito social fundamental previsto no art. 6º da Carta.

O texto apresenta técnica legislativa apropriada, em consonância com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Em atendimento às exigências da Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, foi realizada, na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 1º de março de 2024, audiência pública em que se debateu a instituição do “Maio Roxo”. A audiência foi presidida pela Senadora Leila Barros e contou com a presença de Patrícia Mendes, presidente da Associação Nacional das Pessoas com Doenças Inflamatória Intestinal Brasil; da advogada Flávia Melo; do médico gastroenterologista Carlos Frederico Porto Alegre; e do representante do Ministério da Saúde, Danilo Campos da Luz e Silva, que reforçaram a importância da instituição da data.

No mérito, da mesma forma, o parecer é favorável ao projeto.

As doenças inflamatórias intestinais (DIIs), incluindo a doença de Crohn e a retocolite ulcerativa, afetam milhões de pessoas em todo o mundo e têm uma prevalência crescente no Brasil. Com cerca de 100 casos para cada 100 mil habitantes, especialmente nas Regiões Sul e Sudeste, essas condições crônicas e incuráveis, embora tratáveis, exigem atenção contínua e esforços para a conscientização pública. O "Maio Roxo" visa ampliar o conhecimento



sobre essas doenças, promovendo uma compreensão mais profunda e empática das dificuldades enfrentadas pelos pacientes.

Um dos principais objetivos do "Maio Roxo" é a promoção do diagnóstico das DIIs. O diagnóstico precoce permite iniciar tratamentos que podem controlar os sintomas, prevenir complicações graves e melhorar significativamente a qualidade de vida dos pacientes. Sem um diagnóstico e tratamento adequados, as doenças podem levar a internações hospitalares frequentes e até necessitar de intervenções cirúrgicas, resultando em custos elevados tanto para os indivíduos quanto para o sistema de saúde.

Durante o "Maio Roxo", serão intensificadas as ações de divulgação e esclarecimento, incluindo a iluminação de prédios públicos com luzes roxas, a realização de atividades educativas direcionadas a profissionais de saúde, estudantes, pacientes e seus familiares, bem como a população em geral. A difusão de avanços técnico-científicos relacionados às DIIs é essencial para manter a comunidade médica atualizada e preparar melhor os profissionais para atenderem os pacientes.

A instituição do "Maio Roxo" também é uma ferramenta poderosa para sensibilizar a sociedade sobre a importância das DIIs e fomentar um ambiente de solidariedade. As campanhas de mídia e os eventos planejados durante este mês ajudarão a desmistificar essas condições, reduzir o estigma associado a elas e promover uma maior inclusão dos pacientes na sociedade.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei nº 1.088, de 2024, é um passo crucial para a melhoria da saúde pública no Brasil. Instituir o "Maio Roxo" representa um compromisso com a disseminação de informações, o suporte aos pacientes e a promoção de um tratamento mais eficaz e humanizado para as doenças inflamatórias intestinais. É uma medida que beneficia toda a sociedade, fortalecendo a rede de apoio e o cuidado aos que enfrentam essas condições diariamente.

### III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.088, de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7670921108>

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcelo Castro

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7670921108>